



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 743, de 30 de abril de 1990

"Adapta a Administração Municipal, às Diretrizes do Plano Federal de Estabilização Econômica"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária realizada em 25 de abril de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam suspensas temporariamente, nomeação ou contratação de servidores, salvo os absolutamente necessários profissionais de saúde e do magistério, na área respectiva; bem como, os casos previstos na Lei 709/89.

Artigo 2º - Ficam sobreestados a realização de Concursos Públicos e de provas de seleção, para admissão de servidores, até que sejam aprovadas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e as Leis respectivas:

- a) Organização dos serviços Administrativos da Câmara;
- b) Organização Administrativa da Prefeitura;
- c) Lei Orgânica Instituidora da Guarda Municipal;
- d) Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, adotará as medidas necessárias para redução das despesas públicas, compatibilizando a execução orçamentária com o desenvolvimento do plano de estabilização econômica.

Cont. fls. 2




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

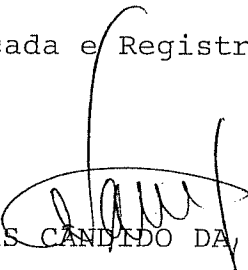
Lei nº 743/90/Fls.2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de abril de 1990


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.